



Ofício 3388/2024

Crato, 25 de Novembro de 2024

Comissão Permanente de Licitação  
Ilma. Sra. Valéria do Carmo Moura  
Presidente

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.08.27.1**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A empresa **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ: 16.902.612/0001-00, tempestivamente, interpôs **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Edital em referência, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CRATO.**

**DAS ALEGAÇÕES E DO PLEITO**

- 1- A referida empresa contesta, afirma e solicita a imediata suspensão o certame alegando inexecuibilidade dos valores orçados.

Todo o nosso processo licitatório é fundamentado na Lei 14.133/21, onde no Capítulo II - Da Fase Preparatória, Seção I - Da instrução do Processo Licitatório.

Art.23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a

potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Nossa pesquisa de preço foi respaldada na Lei 14.133/2021, realizada em banco de preço do governo federal com datas inferiores a 1(um) ano. Por esta razão, esta gestão não aceita a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.08.27.1



**Milenna Alencar Brasil**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Portaria N° 0807011/2021-GP